



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Convênio TRT16 nº 06/2023

Protocolo Administrativo nº 2123/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O BANCO BRADESCO (S/A) PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, MAGISTRADOS E APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº.23.608.631/0001-93, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, doravante denominado **CONVENENTE**, e o BANCO DO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO** e **JORGE LUIS CARDOZO**, doravante denominada **CONVENIADA**, denominados em conjunto "PARTÍCIPES", tendo em vista o que consta do PA nº 2123/2023, resolvem firmar o presente **Convênio**, com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei n.º 8.666/93, art. 116, e no Ato Regulamentar G.P. nºs 14/2018 e 02/2021 do TRT16ª Região, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto viabilizar a concessão de empréstimos consignados aos servidores e magistrados, ativos e inativos e pensionistas do quadro de pessoal do CONVENENTE, em observância aos Atos GP de nºs 14/2018 e 02/2021.

1.2 A averbação dos contratos de consignações será realizada pelo próprio servidor ou magistrado, ativos e inativos, ou pensionistas por meio da utilização do usuário e senha no portal eConsig do Banco.

1.3 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONVENENTE por dívida ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto ao CONSIGNATÁRIO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA—DO PROCESSAMENTO DA CONSIGNAÇÃO**

1

CONVÊNIO TRT16 Nº 06/2023



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 08/08/2023 13:53:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0D4E596EAA.87507B89DD.F5543B216E.A307DBE0F8



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

2.1. A consulta da margem consignável e demais operações com a CONVENIADA relativa à obtenção de financiamentos pelos integrantes do CONVENENTE, serão realizadas exclusivamente pelo portal ZETRASOFT (Sistema e-Consig), mediante documento específico a ser apresentando pelo proponente junto com o Contrato de Adesão.

2.2. Na hipótese de elevação do valor do encargo mensal, por força de dispositivos contratuais que venham a exceder a margem consignável do mutuário, o CONVENENTE analisará a situação da folha de pagamento e informará a CONVENIADA a nova margem consignável para averbação do novo encargo.

2.3. Somente após a averbação da carta-resposta, encaminhada pela CONVENIADA para a área de pagamento do CONVENENTE, fica assegurada a utilização da margem consignável, parcial ou total, para amortização do financiamento.

2.4. O CONVENENTE se compromete, em conjunto com a CONVENIADA, a promover a divulgação do Convênio junto aos Beneficiários.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONSIGNAÇÕES**

3.1. Caberá ao CONVENENTE exercer rígido controle dos descontos das consignações efetuadas nos termos deste Convênio.

3.2. Compete ao CONVENENTE informar à CONVENIADA o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal do subsídio/remuneração dos Beneficiários.

3.3. Documentos comprobatórios das consignações poderão ser solicitados à CONVENIADA a qualquer tempo, a critério do CONVENENTE.

3.4. À CONVENIADA é vedado:

3.4.1. utilizar rubrica concedida, nos termos deste acordo, para modalidade diversa da autorizada pelo CONVENENTE;

3.4.2. cobrar valor não autorizado pelo consignado;

3.4.3. cobrar valor em prazos ou em condições não pactuadas com o consignado; e

3.4.4. condicionar o fornecimento de serviço ou produto a outro serviço ou produto.

3.5. Em caso de comprovação de ocorrência das situações descritas no item 3.4, a CONVENIADA será advertida e terá o código de desconto suspenso até a regularização das impropriedades detectadas.

3.6. Uma vez advertida e havendo reincidência das infrações, comprovadas em processo administrativo, a CONVENIADA será descredenciada por

2

CONVÊNIO TRT16 Nº 06/2023



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 08/08/2023 13:53:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0D4E596EAA.87507B89DD.F5543B216E.A307DBE0F8



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

intermédio de ato do CONVENIENTE, sem prejuízo para a consignação das prestações dos contratos já firmados com os Beneficiários deste Convênio.

3.7. Do ato de descredenciamento caberá recursos, em última instância, ao Diretor-Geral.

3.8. O consignado que, de qualquer forma, contribuir para a consignação em desacordo com o disposto no item 3.3, responderá civil e administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.9. A constatação de que trata o *caput* deverá ser precedida de processo administrativo, no qual sejam assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

3.10. O consignado que se julgar lesado pela CONVENIADA deverá requerer junto a esta os demonstrativos de cálculos e cláusulas contratuais para fins de dirimir dúvidas ou proceder a eventuais acertos.

**4. CLÁUSULA QUARTA — DO PROCESSAMENTO DAS  
CONSIGNAÇÕES**

4.1. A CONVENIADA analisará a possibilidade de efetivação dos financiamentos em favor dos membros, servidores ativos, inativos e pensionistas do CONVENIENTE, cuja contratação será formalizada mediante a assinatura do respectivo contrato, celebrado diretamente com os Beneficiários deste pacto.

4.2. A CONVENIADA se compromete a enviar mensalmente, até o segundo dia útil de cada mês, listagem com os dados relativos aos descontos, acompanhada de arquivo em meio eletrônico de acordo com o leiaute a ser fornecido pela Área de Pagamento de Pessoal do CONVENIENTE.

4.3. Encaminhado o demonstrativo dentro do prazo estabelecido no item 4.2 deste instrumento, e se por problemas operacionais a consignação não ocorrer dentro do mês de competência, a CONVENIADA deverá cientificar o servidor mutuário para quitação do valor correspondente, por boleto bancário, diretamente na rede bancária.

4.4. Na impossibilidade da consignação das prestações durante a vigência do contrato, independente do motivo, será adotada pela CONVENIADA, imediatamente, a taxa nominal de juros aplicada aos financiamentos com o pagamento das prestações pelo mutuário, mediante débito em conta corrente ou boleto bancário, até que seja restabelecida a consignação.

4.5. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

refere o item 4.2, implicará repetição das respectivas consignações da folha de pagamento do mês anterior.

4.6. O CONVENENTE se compromete a remeter a CONVENIADA, por meio eletrônico ou via e-mail, até o dia 25 de cada mês, arquivo eletrônico ou documento relativo aos descontos efetuados.

4.6.1. O CONVENENTE se compromete a entregar à CONVENIADA, relatório contendo o nome do beneficiário, CPF, número de matrícula funcional, a natureza da consignação, e importâncias descontadas em folha de pagamento dos Beneficiários.

**5. CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. A CONVENIADA se compromete a manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CONVENENTE, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento.

5.2. A CONVENIADA, por si e por meio de seus colaboradores diretos e indiretos, no caso, empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados e congêneres, compromete-se a atuar no presente Contrato de acordo com a Constituição Federal, Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados), Resolução Administrativa TRT 16 nº 144/2021 (Política de Privacidade de Dados Pessoais do TRT 16) e demais diplomas, princípios e disposições legais correlacionadas ao tema proteção de dados.

5.3. Os partícipes, além de adotarem medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, comprometem-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos) que se originem, sejam criados ou que passem a ter acesso a partir da assinatura do presente Convênio, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

5.4. A CONVENIADA deverá informar, quando solicitada, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.5. A CONVENIADA autoriza o CONVENENTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CONVENENTE.

5.6. Caso os dados ou informações a que a CONVENIADA venha a ter





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda, destruição ou qualquer incidente de segurança, ainda que de forma apenas suspeita, deverá a CONVENIADA, imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do evento, notificar o CONVENENTE, informando o ocorrido, para que possa adotar as providências que entender pertinentes.

5.7. Na hipótese da CONVENIADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de terceiros que por meio dela obtiveram o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

5.8. Caberá à CONVENIADA diligenciar quanto ao uso de medidas de segurança administrativas, técnicas e fiscais apropriadas e capazes de assegurar a confidencialidade e integridade de todos os arquivos e banco de dados pessoais disponibilizados pelo CONVENENTE e mantidos pela CONVENIADA para a execução do objeto contratual, visando garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, alteração, divulgação ou perda acidental ou indevida.

5.9. Na ocasião do encerramento deste instrumento serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

5.9.1. transferência dos dados e informações necessários à CONVENIADA, a critério dessa; e

5.9.2. exclusão dos dados e informações recebidos, após a sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS  
CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO**

6.1. O CONVENENTE repassará a CONVENIADA, até o dia 25 de cada mês, os valores efetivos consignados na folha de pagamento dos seus membros, servidores e pensionistas, relativos aos encargos mensais ou liquidação dos financiamentos a eles concedidos.

6.2. Os valores dos repasses serão creditados pelo CONVENENTE conforme previsto no item 6.1, em conta corrente da CONVENIADA, que deverá informar os dados bancários necessários. Na hipótese de atraso no repasse do crédito das remunerações e subsídios de membros e servidores pelo CONVENENTE, em decorrência de imprevistos orçamentários, não haverá nenhum ônus para o mesmo.

6.3. Será efetuado o desconto da taxa administrativa do





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

processamento das consignações no valor de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos) por linha no contracheque do servidor, a ser pago pela CONVENIADA, que será descontado do valor bruto a lhe ser repassado, conforme previsto no Ato Regulamentar GP nº14/2018.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1. O CONVENENTE comunicará a CONVENIADA sempre que ocorrer desligamento do membro, servidor ou pensionista de seu Quadro de Pessoal ou mudança que implique alteração de unidade pagadora.

7.2. O CONVENENTE não terá responsabilidade solidária pelos débitos assumidos pelo membro, servidor ou pensionista mutuário junto à CONVENIADA. Sua obrigação restringe-se ao expressamente prescrito neste instrumento. Cada financiamento será regulado de forma individual, onde cada beneficiário será o único responsável pela contratação e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes, não acarretando responsabilidades para a Administração.

**8. CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

8.1 Compromete-se o CONVENENTE a:

I. encarregar-se dos procedimentos para acolhimento das averbações em folha de pagamento de seus servidores, conforme arquivo encaminhado pela administradora das consignações, e no prazo estabelecido pela administradora das consignações;

II. comunicar, de imediato, a CONVENIADA, qualquer movimentação de consignado dos seus quadros, tais como exoneração, vacância, licença não remunerada, cessão para outros órgãos sem remuneração pelo órgão cedente, retorno ao órgão de origem de requisitados, cabendo-lhe ainda: a) no caso de falecimento do Consignado, comunicar o fato à CONVENIADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III. processar mensalmente as consignações informadas pela CONVENIADA no portal do eConsig, de acordo com o prazo estabelecido pela empresa Zetrasoft;

IV. desabilitar o **CONSIGNATÁRIO** que não comprovar, antes de finalizada a vigência contratual, os requisitos para a validação do cadastramento;

V. deve ser efetuado o desconto da taxa de administração de averbação no valor de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos), por linha no contracheque, que será descontado do valor bruto a ser repassado, conforme previsto no Ato





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Regulamentar GP nº 14/2018.

8.2. A consignação em folha de pagamento no âmbito deste TRT é administrada sob regime de contingência, no que couber, pela empresa ZETRASOFT LTDA.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

9.1. Obriga-se o CONVENIADO a:

I. manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas no Ato Regulamentar GP nº 14/2018 e 15/2021;

II. prestar informações quando solicitadas pelo Consignante;

III. manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV. divulgar a este Conveniente as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V. efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

VI. disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES AO CONVENIADO:**

10.1. É vedado ao CONVENIADO:

I. aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II. solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou desconto com os valores e prazos contratados;

III. solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV. manter consignação de empréstimo referente a contrato já liquidado;

V. prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Atuará como gestor deste ajuste, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o (a) Chefe da Divisão da Folha de Pagamento do TRT - 16ª REGIÃO.

11.2. O objeto deste Convênio e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor vinculado à Divisão da

7

CONVÊNIO TRT16 Nº 06/2023



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 08/08/2023 13:53:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0D4E596EAA.87507B89DD.F5543B216E.A307DBE0F8



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Folha de Pagamento, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado ao CONVENIADO.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) meses na forma da Lei nº 8.666/93.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 Fica reservado aos partícipes, em comum acordo ou unilateralmente, o direito de rescindir a qualquer tempo, o presente instrumento, o que implicará na sustação imediata de novas concessões. A rescisão do presente Convênio não afeta outros já firmados, sendo que a responsabilidade pelos débitos pessoais dos beneficiários perdurará até a sua completa liquidação.

13.2. A comunicação da rescisão deverá ser feita mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O CONVENIENTE providenciará, dentro do prazo legal, a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O CONVENIENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, MAGISTRADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nota de cobrança de suas prestações.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA COMUNICAÇÃO**

16.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA MODIFICAÇÃO**

17.1. Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA LEGISLAÇÃO**

18.1 O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art.116 e no Ato Regulamentar G.P. nº 14/2018 do TRT 16ª Região declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

condições inseridas nas referidas normas.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda da execução do presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, que não possa ser solucionada pela via administrativa.

19.2 E, estando assim justos e acordados, declaram-se as partes cientes e esclarecidas quanto as cláusulas deste Convênio, assinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.

São Luís/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinado eletronicamente)

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**

Desembargador Presidente TRT 16ª Região

JOAO SEGUNDO DA COSTA Assinado de forma digital por JOAO  
NETO:24134198372 SEGUNDO DA COSTA  
NETO:24134198372  
Dados: 2023.07.06 18:44:41 -03'00'

**JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**

BANCO DO BRADESCO S.A

JORGE LUIS Assinado de forma digital por  
CARDUZO:481633769 JORGE LUIS  
CARDUZO:48163376953  
53 Dados: 2023.07.06 18:34:26 -03'00'

**JORGE MLUIS CARDUZO**

BANCO DO BRADESCO S.A

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME

Doc de Identificação

2 - NOME

Doc de Identificação

9

CONVÊNIO TRT16 Nº 06/2023



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 08/08/2023 13:53:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0D4E596EAA.87507B89DD.F5543B216E.A307DBE0F8